



Governo do Estado de São Paulo  
Secretaria de Governo  
Ouvidoria Geral do Estado



**Despacho**

**Assunto:** DECISÃO OGE/LAI nº 126/2020

**Número de referência:** PROTOCOLO SIC [REDACTED]

**SECRETARIA:** Secretaria de Governo

**UNIDADE:** Central de Atendimento ao Cidadão - CAC

**ASSUNTO:** Pedido de informação formulado por [REDACTED]

**EMENTA:** Solicitação de seguro desemprego. Objeto não abrangido pela LAI. Adequado encaminhamento da demanda. Provimento negado.

**DECISÃO OGE/LAI nº 126/2020**

1. Trata o presente expediente de pedido formulado à Central de Atendimento ao Cidadão - CAC, número SIC em epígrafe, para solicitação de seguro desemprego.
2. Em resposta e em recurso, o ente informou os canais corretos para a demanda. Inconformado, o solicitante impetrou o presente recurso cabível a esta Ouvidoria Geral do Estado, conforme atribuição estipulada pelo artigo 32 do Decreto nº 61.175/2015.
3. No caso em apreço, constata-se que a solicitação não está amparada pela Lei de Acesso à Informação. No entanto, mesmo não sendo objeto da LAI, o órgão informou quais os canais corretos para a solicitação.
4. Nesse sentido, a Ouvidoria Geral do Estado e a Controladoria Geral da União possuem entendimento já firmado, asseverando que "a Lei de Acesso à Informação não ampara a formulação de consultas, reclamações e denúncias, bem como pedidos de providências para a Administração Pública Federal ou solicitações de indenizações. Os pedidos de acesso devem veicular, única e exclusivamente, o acesso a dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato". (Referência: 48700.000688/2014-71, Órgão ou entidade recorrido: ANEEL - Agencia Nacional de Energia Elétrica. Recorrente: A.L.S.S).
5. À vista do exposto, tendo o ente respondido adequadamente à demanda, **conheço do recurso** e, no mérito, **nego seu provimento**, com fundamento no artigo 11, § 1º, II e § 4º c/c artigo 22 da Lei nº 12.527/2011, ausentes quaisquer das hipóteses recursais previstas no artigo 20 do Decreto nº 58.052/2012.
6. Publique-se no sistema eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão - SIC, para ciência aos interessados. Na ausência de nova manifestação no prazo de 15 (quinze)

Classif. documental

006.03.02.001



**Governo do Estado de São Paulo**  
Secretaria de Governo  
Ouvidoria Geral do Estado

dias, arquivem-se os autos.

São Paulo, 16 de junho de 2020.

Vera Wolff Bava  
Ouvidora Geral do Estado  
Ouvidoria Geral do Estado